



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01/04/25

eloaga
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

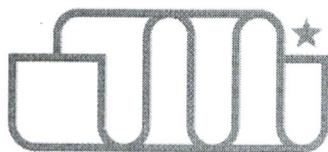
Ao Deputado HENRIQUE
PIRES

para relatar.

Em 01/04/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER N°

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2025. AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SEVERO EULÁLIO

Aprova a indicação da Sra. THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS para o cargo de Diretora-Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor Deputado Severo Eulálio, tem como objetivo aprovar a indicação da Sra. THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS para o cargo de Diretora-Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

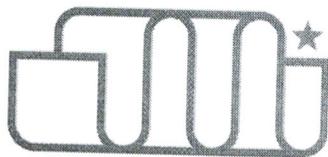
No tocante à competência da proposição, ela se enquadra no dispositivo constitucional do artigo 63, inciso VIII, da Constituição do Estado do Piauí, com a redação conferida pela emenda Constitucional n° 17 de 17.12.2001, *in verbis*:

Art. 63. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

VIII - aprovar a escolha dos presidentes das entidades da administração indireta que operem nos setores de saneamento básico;

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Quanto à tramitação, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no artigo 287, incisos I, V, VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 287. No pronunciamento sobre as indicações do Poder Executivo que dependam de aprovação da Assembleia são observadas as seguintes normas:

- I - Recebida a mensagem do Governador, que deve ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o indicado ou indicados, nos casos dos arts. 63, VIII, 88, § 2º, I, 220 e 230, "a" e "c", da Constituição Estadual, e seus respectivos currículos, é a matéria lida no expediente;*
- II - Dentro de quarenta e oito horas do recebimento, a Mesa, apenas para efeito de discussão e votação, consubstancia a mensagem em projeto de decreto legislativo, encaminhando-o à Comissão competente, segundo a atuação do órgão para o qual é feita a indicação;*
- III - a requerimento de qualquer de seus membros, a Comissão pode convocar o indicado ou indicados, para ouvi-los, no prazo que estipular, sobre assuntos pertinentes ao cargo respectivo;*
- IV - A Comissão, se julgar conveniente, pode requisitar informações complementares, para instrução do seu pronunciamento;*
- V - a reunião em que se processarem o debate e o pronunciamento da Comissão pode ser assistida por membros da Assembleia;*
- VI - o parecer e a ata da reunião da Comissão são encaminhados à Mesa;*
- VII - em reunião previamente marcada pelo Presidente da Assembleia, a matéria é apreciada pelo Plenário, após arguição do indicado, independentemente de publicação, devendo o Primeiro Secretário proceder à leitura da mensagem e do parecer, iniciando-se, a seguir, a discussão e a votação;*
- VIII - é por escrutínio secreto, no Plenário, a votação da matéria, pelo processo de cédula única, ocorrendo a aprovação por maioria absoluta.*

Com relação à capacidade técnica da Sra. **THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS**, observa-se que o currículo em anexo contempla capacidade técnica e experiência apta para exercer o cargo em tela.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Por derradeiro, registro que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- (x) Aprovação.
- () Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de ___ de 2025.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/09/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça